**PROJETO BÁSICO**

***SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL***

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 9/2022**

**(Contratação de Serviços de Treinamento e Desenvolvimento de Servidores)**

(Processo Administrativo n.º 10265.166750/2022-18)

1. DO OBJETO
   1. Contratação do “*Curso de Uso y Aplicaciones del Catastro y el Censo para la RF de Brasil*”, promovido pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, em parceria com o *Instituto de Estudios Fiscales (IEF)*, a ser realizado no período de setembro a novembro de 2022, com vistas à capacitação de 30 (trinta) servidores do quadro permanente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
   2. LOCAL DE EXECUÇÃO – EAD e Presencial em Madrid (Espanha)
   3. QUANTIDADE – 30 (trinta) servidores
   4. PERÍODO – setembro a novembro de 2022. EAD com carga horária de 25h50min em 17 sessões de 90 minutos cada de formação virtual. Presencial com carga horária de 50 horas letivas em aproximadamente 10 dias.
   5. VALORES – **Contratação virtual**: Us$ 10.338,50 que corresponde a R$ 50.857,15 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), cotação do dia 19 de maio de 2022. **Contratação Presencial**: Us$ 197.230,30 que corresponde a R$ 970.215,29 (novecentos e setenta mil duzentos e quinze reais e vinte e nove centavos), cotação do dia 19 de maio de 2022.

*Obs.: O custeio da “Fase Presencial”, correspondente ao estágio a ser realizado na Espanha, será patrocinado por organizações parceiras.*

* 1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
  2. O contrato terá vigência pelo período de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
  3. O prazo de execução dos serviços será de setembro a novembro de 2022. EAD com carga horária de 25h50min em 17 sessões de 90 minutos cada de formação virtual, com início em setembro de 2022 e fase Presencial com carga horária de 50 horas letivas em aproximadamente 10 dias, na segunda quinzena do mês de novembro de 2022.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
   1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
   1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
      * 1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO
   1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com amparo no que dispõe o inciso VI do art. 13, combinado com § 1º e inciso II do art. 25, ambos da Lei *n.º 8.666, de 1993,* pelos seguintes fundamentos:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

* 1. A escolha do prestador do serviço, *Centro Interamericano de Administraciones Tributárias – CIAT*, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. O Brasil possui um acordo de cooperação técnica com o Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, promulgado pelo Decreto nº 5066, de 03 de maio de 2004.

5.2.2. O CIAT é uma organização internacional pública, sem fins lucrativos, com 42 países membros em quatro continentes, que oferece assistência técnica especializada para a atualização e modernização das administrações tributárias, ou seja, é uma entidade pública prestadora de serviço técnico altamente especializado para diversos Estados do mundo.

5.2.3. O CIAT apoia esforços dos governos nacionais na promoção da evolução, aceitação social e fortalecimento institucional das administrações tributárias; realiza promoção da cooperação internacional e de ações conjuntas de intercâmbio de experiências e melhores práticas. Assim, está em condições ímpares de atender às necessidades peculiares da RFB.

5.2.4. O principal objetivo do CIAT é fornecer conhecimentos fundamentais e especializados aos funcionários de administrações tributárias de forma a fortalecer e consolidar seus conhecimentos tributários para o desenvolvimento eficaz e eficiente de suas funções.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
      1. A contratação de instituição especializada no fornecimento de ação de capacitação de servidores da RFB em matéria de cadastros tributários e aduaneiros, de acordo com as melhores práticas internacionais, na modalidade híbrida, à distância (EAD) e com estágio presencial, conforme documento de formalização da demanda (DFD), SEI 23921037. O *“Curso de Uso y Aplicaciones del Catastro y el Censo para la RF de Brasil”* permitirá a servidores da RFB o desenvolvimento de competências e habilidades para executar as tarefas de cadastros tributários e aduaneiros com a excelência exigida por organismos internacionais. A aludida contratação compreende a inscrição de 30 (trinta) servidores do quadro permanente da RFB, em ação de capacitação que oferecerá a possibilidade de uma formação profissional de alto nível em temas como gestão do censo de pessoas e empresas, integridade e combate contra a fraude nos cadastros, uso de tecnologia da informação no censo de contribuintes e no cadastro e gestão de cadastro, de acordo com as tendências e as melhores práticas internacionais, com abordagem aplicada e de uma perspectiva comparativa.
      2. A contratação dos serviços para a realização da ação de capacitação, além de atender às determinações legais, garantirá a vantajosidade de preços à RFB, diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço.
      3. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no cumprimento das cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a RFB para resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.
   2. Requisitos necessários ao atendimento da demanda:

a) a capacitação deverá ser executada na modalidade híbrida (à distância e presencial);

b)capacitação deverá ser coordenada por profissionais especialistas na área;

c) a Instituição contratada deve ser incumbida regimentalmente/estatutariamente voltada à pesquisa, ao ensino ou desenvolvimento institucional;

d) a Instituição contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
   1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. TREINAMENTO ONLINE: 17 sessões de treinamento virtual no Campus IEF Será constituído por 17 videoconferências de 90 minutos de duração.

A videoconferência será entregue através do campus do IEF.

A metodologia planejada seria, em uma base geral[[1]](#footnote-2):

* Palestra do orador de 70 minutos.
* Debate, dúvidas, perguntas de 20 minutos de duração.
* Fóruns abertos durante a duração do curso para consultar dúvidas

Sessões às 9:00h do Brasil.

7.1.2**.** TREINAMENTO PRESENCIAL: aproximadamente 10 dias de treinamento presencial na Espanha

* 1. A execução dos serviços será realizada nos seguintes períodos/datas:
* Setembro – Novembro 2022 - CURSO ONLINE
* Novembro 2022 (segunda quinzena) - SEMINÁRIO PRESENCIAL EM MADRI

1. MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Não haverá disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.
   2. Serão disponibilizados os seguintes serviços:

* videoconferências de 90 minutos de duração.
* Palestra do orador de 70 minutos.
* Debates
* Fóruns abertos durante a duração do curso para consultar dúvidas

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
   6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
      1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
      2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
      3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
      4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
   7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
   8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
   9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
   10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
   11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
      1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
   6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
   7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
   8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
   9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
   10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
   11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
   12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
   13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
   14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
   19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
   20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
       1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
       2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
3. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
   6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
   7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
   8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
   9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
   10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
   11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
   12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
   13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
   14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da execução do serviço.

14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deve-se exigir o ressarcimento do valor pago pela vaga no curso de especialização à instituição.

14.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
   2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
   3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
      1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
         1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
         2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
         3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
      2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
      3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
      4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
         * 1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
   4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
      1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
      2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
      3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
   5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo e será realizado mediante análise e aprovação do Relatório de Prestação de Contas emitido pelo contratado.
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
   7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
2. DO PAGAMENTO
   1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
   2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
   3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
      1. o prazo de validade;
      2. a data da emissão;
      3. os dados do contrato e do órgão contratante;
      4. o período de prestação dos serviços;
      5. o valor a pagar; e
      6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
   6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
       1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
   15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
   16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. REAJUSTE
   1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

* 1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nos demais itens, que seja relevante para o objeto contratado; | 1 |
| 2 | Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços; | 2 |
| 3 | Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação; | 3 |
| 4 | Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação; | 4 |
| 5 | Recursar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega; | 5 |
| 6 | Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave. | 5 |

19.2 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas nos [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021](https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.planalto.gov.br%2Fccivil_03%2F_ato2019-2022%2F2021%2Flei%2FL14133.htm%23art23&data=05%7C01%7CAtaide.Passos%40rfb.gov.br%7Cefe3a38583f44f563ae608da43d38b6f%7C6f49aa43822a4c209670db7700bf1eb0%7C0%7C0%7C637896873097031609%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=YuzWHo%2FtmCpG6xKLb91XlOtMwKdVqgkxgXaxQumiAKk%3D&reserved=0):

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;
2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;
3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;
4. Impedimento de licitar e contratar, pelo período não superior a 2 (dois) anos.

19.3 À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1, serão aplicadas as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRAU** | **MULTAS** | | **PRAZO DE SUSPENSÃO (\*)** |
| **MORATÓRIA** | **COMPENSATÓRIA** |
| 1 | -- | 1% por ocorrência | -- |
| 2 | 1% ao dia | -- | -- |
| 3 | 2% ao dia | -- | -- |
| 4 | -- | 10% por ocorrência | 1 mês |
| 5 | -- | 10% por ocorrência | 6 meses |

19.4 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

1. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS
   1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

* 1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
  2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
  6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  7. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  8. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
  9. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
  10. Habilitação Jurídica:
      1. O CIAT É um organismo internacional público, sem fins lucrativos, que presta assistência técnica especializada para atualização e modernização das administrações tributárias. Desde sua criação em 1967 até hoje, o CIAT agregou 42 países membros e países membros associados, em quatro continentes: 32 países americanos, cinco europeus, quatro africanos e um asiático.
      2. O CIAT trabalha para apoiar os esforços dos governos nacionais, ao fomentar a evolução, a aceitação social e o fortalecimento institucional das administrações tributárias e a cooperação internacional e as ações conjuntas no intercâmbio de experiências e melhores práticas.
      3. Além disso, mantém o firme compromisso de alcançar resultados quantificáveis destinados ao aprimoramento dos sistemas tributários internacionais. O CIAT promove valores de integridade, transparência e ética, com vista a prevenir e combater todas as formas de fraude, sonegação e elisão fiscal e facilitar o cumprimento voluntário.

1. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

21.1. Valor Estimado da Contratação

21.1.1. A proposta apresentada para a contratação da fase virtual é de U$10.338,50 (dez mil, trezentos e trinta e oito dólares e cinquenta centavos), correspondentes a R$50.857,15 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), data da cotação; 19/05/2022, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada no ETP – Estudo Técnico Preliminar e respectivo Anexo I.

21.1.2. Neste primeiro momento, será contratada a "fase virtual", que será custeada pela Receita Federal do Brasil.

21.1.3. O custeio da "fase presencial" encontra-se em negociação com outras organizações, porém sem confirmação até o presente momento.

21.1.4. Não será possível na presente contratação a utilização da pesquisa de preços conforme disposta na IN SGD/ME nº 73/2020, uma vez que em virtude da natureza singular do objeto, não é possível a sua realização. Assim, para fins de verificação da razoabilidade do valor, a comparação se dará com o custo cobrada anteriormente pela executora para a realização de cursos semelhantes, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, Anexo I deste ETP.

21.1.5. Sobre o assunto o TCU, na decisão nº 439/1998, apresenta a seguinte manifestação:

*“Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deve certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado. Plenário. (GN).”*

21.1.6. Esse curso foi elaborado de forma customizada para a Receita Federal do Brasil para atender às necessidades e lacunas apontadas pelos relatórios do TADAT e FMI. O curso foi organizado pelo IEF, instituto de estudo fiscais da Espanha, escola de governo da Administração Tributária Espanhola e que, além da sua longa tradição nos cursos de maestria disponibilizado para diversas administrações tributárias ao redor do mundo, possibilitou a elaboração de curso com metodologia híbrida, parte EAD e parte presencial com visita técnica, com a alocação de renomados professores e de notório saber nas áreas de cadastros, registros, integridade e tecnologia aplicada aos cadastros, sendo um curso único e exclusivo o que justifica a sua contratação direta.

21.2. Como pode ser verificado no Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo I), o preço constante da proposta está compatível com o preço praticado pelo CIAT em outros cursos na modalidade EAD.

21.3. Relativamente à exigência de comprovação de regularidade fiscal, tendo em vista peculiaridades do caso em tela, não há a sua necessidade, conforme informado nos itens 23 a 30, do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1626, de 04/08/2010 e Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1892/2009 o qual consolida posicionamento sobre o assunto, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/170010;

Fonte de Recursos: 0150251030;

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 33903948 – Serviços de Seleção e Treinamento;

Plano Interno: EDUC

Brasília (DF), 08 de junho de 2022

*Assinatura Digital*

ATAIDE SILVA PASSOS FILHO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula/Siapecad 00003801

*Assinatura Digital*

NILDA DO CARMO SILVA OLIVEIRA

Administrativo – Matrícula/Siapecad 00636676

*Assinatura Digital*

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Programação, Orçamento e Logística.

RERITON WELDERT GOMES

Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios - Cocad

1. Nas sessões em que duas palestras de 45 minutos são estabelecidas, a lição de mestre durará 30 min. E os debates de 15 minutos. [↑](#footnote-ref-2)